



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, NAS MODALIDADES FALADA, SINALIZADA OU ESCRITA, NAS FORMAS SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA, AO VIVO OU ENSAIADA, GRAVADA OU NÃO, PRESENCIAL, COM CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ (ANEXO I), NAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **Normino José de Oliveira**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA**, C.N.P.J. nº 09.475.334.0001-96, com sede na Rua Togo, nº 03, Jardim Japão, São Paulo/SP, CEP: 02.124-050, neste ato representada pelo Senhor **Andrey Lemes da Cruz**, portador da cédula de identidade RG. nº [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de vencedora do Processo Administrativo nº 84/2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, inciso II, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradução interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial, com cessão de uso de imagem e voz (anexo I), nas Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, na conformidade do Processo Administrativo nº 84/2023, que com todos os documentos constantes integram este instrumento de contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

1.2 A CONTRATADA se obriga e se compromete a obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos quando da execução dos serviços.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto ora contratado de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo nº 84/2023.

2.2 A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato:

2.2.1. Representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu(s) nome(s), cargo(s) e formas de contato (telefone, e-mail, endereço). Através do(s) representante(s) designado(s), a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

2.3 O prazo para início da execução dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

2.4 A prestação do serviço se dará em conformidade com a agenda legislativa, saliente-se que as Sessões Legislativas Ordinárias ocorrem, atualmente, as terças-feiras, a partir das 16h00min, as demais atividades constantes neste Anexo possuem datas variáveis a ser estabelecidas pela Presidência da Câmara de Vereadores, nestes casos a contratada será avisada por meio eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, do horário de início do evento, podendo ocorrer mais de um evento simultaneamente.

2.4.1. Havendo necessidade de execução de serviços durante finais de semana e feriados, o fornecedor beneficiário deverá fornecer números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato, disponíveis 07 (sete) dias por semana.

2.5. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis ao contratado.

2.6. Os profissionais deverão apresentar-se ao funcionário responsável pelo evento no local estabelecido, conforme informado na Ordem de Serviço, utilizando trajes sociais.

2.7. Os profissionais deverão se apresentar com 30 (trinta) minutos de antecedência do início do evento, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos agentes políticos, dos expositores e das atividades a serem realizadas.

2.7.1. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

2.8. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.

2.9. Sempre que aplicável, a empresa executará os serviços com base na norma técnica NBR 15290:2016 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

2.10. O cancelamento do serviço deverá ser informado ao contratado, com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do início do evento.

2.10.1. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, a Câmara de Vereadores ressarcirá as despesas incorridas pelo fornecedor beneficiário, desde que devidamente comprovadas.

2.11. Os profissionais deverão apresentar fluência na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e competência para realizar interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, de maneira simultânea ou consecutiva, transmitindo todo o conteúdo para a língua-alvo.

2.12. Os serviços serão realizados de forma presencial na sede da contratada ou nas dependências da Câmara de Vereadores, bem como em locais indicados pelo gestor, dentro do Município de Itu, conforme necessidade da contratante.

2.13. No Plenário da Câmara de Vereadores, nos espaços destinados às Comissões ou em qualquer outro ambiente, o profissional atuará na tradução e interpretação, de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a Língua Brasileira de Sinais para a língua portuguesa, e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja na modalidade falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita.

2.14. Os empregados da contratada deverão circular nas dependências da Câmara devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.

2.15. A contratada é responsável por cumprir todos os postulados legais para a perfeita execução do objeto do contrato.

2.16. A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Contratante.

2.17. É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

2.18. A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

2.19. A contratada se responsabilizará integralmente pelo local onde será executado o serviço, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios e acidentes, desde o início do serviço até a sua conclusão.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

2.20. O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar eventuais alterações das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela execução do objeto previsto neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora, totalizando para o estimado de 150 horas, o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) em moeda corrente do país.

3.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR POR HORA (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO 150 HORAS (R\$)
Prestação de serviços de tradução interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial, com cessão de uso de imagem e voz (anexo I), nas Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.	250,00	37.500,00

3.3 Fica expressamente estabelecido que no preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no contrato, constituindo assim sua única remuneração.

3.4 A CONTRATANTE atestará a execução do objeto, fará a avaliação e aprovação dele, e, após isso, cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.5 A contratada deverá enviar o arquivo eletrônico da Nota Fiscal Eletrônica para os e-mails: financeiro@camaraitu.sp.gov.br; contabilidade@camaraitu.sp.gov.br e compras@camaraitu.sp.gov.br.

3.6 Para efeitos fiscais é vedada a empresa participante terceirizar, mesmo que para filiais, o faturamento do(s) objeto(s), ou seja, a nota fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

3.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE.

3.8 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

3.9 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o INPC.

3.10 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente originários dos serviços contratados está restrito à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado sua utilização para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

4.1.1 As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.

4.2 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à respectiva questão

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Secretário Geral Administrativo – Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

5.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos serviços será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

5.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

5.4 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5 A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento do objeto do Contrato.

5.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

5.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

6.1.1. Executar o serviço em conformidade com as condições contratuais.

6.1.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

6.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

6.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.6. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua notificação.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.7. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a integral observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

6.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os custos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência com referência as suas obrigações não se transferem a CONTRATANTE.

6.1.9. A entrega do serviço concluído é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não podendo este delegar esta função sob pena de não recebimento por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

7.1.1 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;

7.1.2 documentar as ocorrências havidas;

7.1.3 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

7.1.4 empenhar os recursos necessários;

7.1.5 encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

7.1.6 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

7.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

a) na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente estabelecido.

8.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações ora contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/21, nos seguintes modos:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei nº 14.133/21;

9.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

9.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

9.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

9.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 14.133/21, atualizada por legislação posterior:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

10.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

10.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

10.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

10.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 9.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

10.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

10.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

10.7.1 fizer declaração falsa;

10.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

10.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

10.7.4 não manter a proposta;

10.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

10.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.7.7 fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

10.7.8 não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e

9.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

10.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

10.9 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

10.10 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.11 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a Categoria Econômica nº 3.3.90.39.99 - Ficha Orçamentária nº 14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

13.2 Durante o período de 12 (doze) meses após assinatura do contrato não haverá qualquer tipo de reajuste.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no “caput” do artigo nº 96 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes se vinculam ao contido no competente Processo Administrativo nº 84/2023, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itaquaquecetuba/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.1333, de 01 de abril de 2021, com as suas respectivas alterações.

16.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. A contratante nomeia como gestor do contrato o servidor municipal, Operador Técnico de Som e Imagem, Fernando Fabiano Ribas Andriollo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas as disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

18.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

18.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

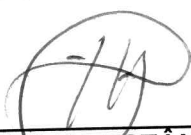
18.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

18.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

18.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, 31 de maio de 2023.


CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Normino José de Oliveira
Presidente

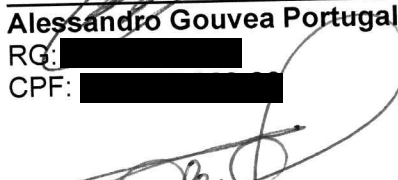
ANDREY LEMES DA
CRUZ: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANDREY LEMES DA
CRUZ: [REDACTED]
Dados: 2023.05.31 10:33:22 -03'00'

EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DES. DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA
Andrey Lemes da Cruz
Sócio-Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS


Alessandro Gouvea Portugal
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Rubens Rodrigues de Macedo
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONTRATADA: EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA

CONTRATO Nº.: 06/2023

OBJETO: Prestação de serviços de tradução interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial, com cessão de uso de imagem e voz (anexo I), nas Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

ADVOGADO Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, 31 de maio de 2023.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Normino José de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Normino José de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Normino José de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Andrey Lemes da Cruz
Cargo: Sócio-Administrador
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

**ANDREY LEMES DA
CRUZ: [REDACTED]**
1

Assinado de forma digital por
ANDREY LEMES DA
CRUZ: [REDACTED]
Dados: 2023.05.31 10:33:59 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Normino José de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico